

DECISÃO N° 1662082, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 25759.325108/2016-14
AIS nº 2241884169 - PA-Guarulhos-SP
Autuada: DANAE CAMARGO DA ROSA.

A Sra. DANAE CAMARGO DA ROSA foi autuada em 26 de agosto de 2018 pela irregularidade transcrita abaixo, conduta que infringe a legislação sanitária e foi tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS) em epígrafe.

[...]

no exercício de fiscalização sanitária no Terminal de Passageiros III do AISP Governador André Franco Montoro ao inspecionar bagagem acompanhada, verificamos a importação em bagagem acompanhada de equipamento para uso em procedimentos médicos no caso, parte de aparelho para exames diagnósticos por imagem, conforme o descrito no Termo de Interdição nº 243/16 gerado pelo Termo de Inspeção nº 637/16, descaracterizado como de uso pessoal ou individual por se tratarem de equipamentos de uso profissional.

[...]

Notificada da autuação em 06 de setembro de 2016 (fls. 04), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante não apresentou manifestação.

Ademais verifico a ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, o que impede o saneamento dos autos:

26/08/2016: AIS nº 2241884169 (fls. 02);

06/09/2016: Notificação do AIS (fls. 04);

27/09/2016: Procuração enviada pela Autuada (fls. 08);

22/07/2021: Despacho nº 021/2021/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF/SP/GGPAF/ANVISA (fls. 10);

10/08/2021: 10/08/2021: Despacho nº 155/2021/SEI/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fls. 11);

31/08/2021: Despacho
497/2021/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (fls.12);

nº

Com efeito, da data da Notificação do AIS da área PVPAF-GUARULHOS, em 06/09/2016 (fls. 04), até a data do Despacho nº 021/2021/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF/SP/GGPAF/ANVISA, em 22/07/2021 (fls. 10), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União, dê-se ciência à Autuada e, após, enviem-se os autos para apuração da responsabilidade funcional.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e**

Vigilância Sanitária, em 10/11/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e**

Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a), em 17/11/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1662082** e o código CRC **2323372B**.
